

● Henry Tilbery

Integração entre pessoa jurídica e pessoa física

A mais inovadora obra já escrita sobre a matéria

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo.

O livro de Henry Tilbery intitulado "Imposto de Renda — Pessoa Jurídica — Integração entre Sociedade e Sócio" é a mais inovadora obra escrita a respeito do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza no país. Corresponde à sua tese de doutoramento na Universidade Mackenzie, onde foi examinado por banca constituída de cinco membros, dos quais quatro notáveis juristas (Alcides Jorge Costa, Ruy Barbosa Nogueira, Bernardo Ribeiro de Moraes e Álvaro Villaca de Azevedo), obtendo nota máxima com louvor.

O livro traz ao estudioso brasileiro a polêmica questão, hoje amplamente discutida na Europa, Canadá e Estados Unidos referente à integração tributária da pessoa jurídica e física. Adotando o Brasil o esquema de dupla tributação, ou seja, a incidente sobre o lucro empresarial e aquela sobre sua distribuição, não se produziu até o presente qualquer estudo maior para se verificar da utilidade ou não da adoção do sis-

tema integrativo, já perfilhado por alguns países europeus.

Henry Tilbery chega a conclusões surpreendentes. De início, formula questionamento, após o exame da solução adotada por alguns países europeus, se a integração representa a melhor alternativa para o país.

Examinando a experiência americana, em que o projeto de integração foi amplamente debatido, indaga se o problema não estaria falsamente colocado, posto que, na maior economia do mundo, seu governo ainda não se decidiu por adotar a integração e nem parece pensar a fazê-lo a curto prazo. A partir da decisão norte-americana — e não da indecisão — em não hospedar, por enquanto, a solução integrativa, Henry Tilbery conclui que a solução também não seria a ideal para o país, visto que mais do que a justiça da forma (uma única tributação com mecanismos de compensação), no Brasil, o que importa é a densidade da carga tributária, esta decididamente se constituindo no principal fator de qualquer política tributária.

Os cinco examinadores, na arguição do candidato, colocaram-se também perplexos em face dos dados apresentados, posto que, de rigor, a adoção de idêntica solução para o país, sobre reformular todos os controles e mecanismos pertinentes ao tributo, com os ônus decorrentes da implantação, não viria a resolver o problema maior de justiça fiscal, muito mais vinculada ao peso da carga fiscal do que aos instrumentos para exigí-la.

Por essa razão, sugere o autor como fórmula melhor para a conjuntura nacional, a dedutibilidade dos dividendos do lucro operacional das sociedades. Sugere ainda a reformulação da sistemática de compensação dos prejuízos, da remuneração dos serviços dos administradores e do tratamento tributário na substituição de bens do ativo imobilizado, principalmente no que concerne à modernização do parque industrial.

A obra de Henry Tilbery merece ser lida por todos quantos militam na área do imposto sobre a renda, constituindo-se na mais valiosa contribuição ao estudo do referido imposto, escrita, nos últimos anos.

Curitiba, 3 de dezembro

● Em Discussão

Reintegr

ROBERTO SCHMIDT
ACADÊMICO QUARTAL
DE DIREITO

Tem-se discutido, muitas vezes, o direito de reintegration das ações possessórias, o rito sumaríssimo de que trata o artigo 508 do Código de Processo Civil.

E poucos não são os que fendem tal proposição. Leite de Melo, citado por Nogueira de Queiroz, cita: "... não há como deixar (grifo nosso), desde que pressupostos legais, a ação com rito sumário, em matéria processual (CONTRATO) — ALGUMAS ANOTAMOS a cogitar essa possibilidade hoje nos parece impróprio.

O insigne jurista Mo posicionando-se a respeito afirma que, em sumário, "deixam a de gozar da proteção int mesma obra (Comentário de Processo Civil — V afirma, ainda, o mestre das coisas móveis já na da segundo a via própria possessórias, cujo processo fica reservado, tais as em que se dispute vel...". Em nosso entendimento pretendemos den está o doutrinador em ra assertiva, e, pedimado em relação a segu

Vejam, pois, o em acreditamos, deve ter ciaremos nossa argum se no artigo 508 da lei sim leciona: "Se a pos ano e dia, o possuidor mariamente, até ser meios ordinários." N

NOTAS/NOTAS/NOTAS/NOTAS/NOTAS/NOTAS